



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º DE / /

RETIRADO

Processo n.º 19.405

PROJETO DE LEI N.º 6.668

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Prevê passeios turísticos gratuitos para idosos.

Arquive-se

Albuquerque

Director Legislativo

07/11/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 9405
@ 12

MATÉRIA Comissões

PL 6.668

CJR
CEFO
COSP

Ao Consultor Jurídico.

Albuquerque
Diretora Legislativa
20/09/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto arquivado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 26/09/95	Designo Relator o Vereador: <i>Osvaldo Silva Leão</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente 26/09/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 26/09/95
---	--	---

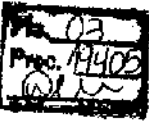
À Comissão <u>CEFO</u>. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 04/10/95	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCA</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente 05/10/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 05/10/95
--	---	---

À Comissão <u>COSP</u>. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 13/10/95	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCA</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente 17/10/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 17/10/95
--	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

----------	--	--



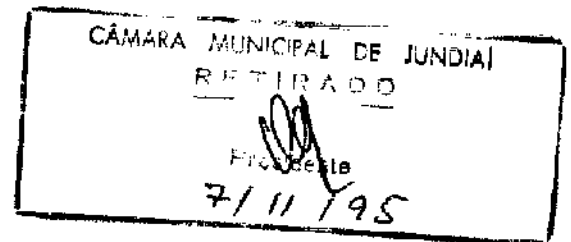
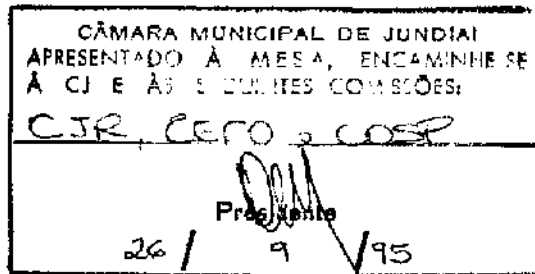
pp. 1.129/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



19405 SET95 R136

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 6.668

Prevê passeios turísticos gratuitos para idosos.

Art. 1º Ao cidadão idoso, assim considerado o de idade superior a 65 anos, o Município oferecerá passeios turísticos coletivos gratuitos em ônibus no território municipal.

Parágrafo único. Os roteiros, as datas e os horários serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

az/vsp



(PL nº 6.668 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Ofertar aos nossos idosos viagens turísticas locais, gratuitamente, será providência oficial bem-vinda por essa parcela da população, à qual deve o Município e a comunidade tal forma de reconhecimento público.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

az/vsp



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.348

PROJETO DE LEI Nº 6.668

PROCESSO Nº 19.405

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei prevê passeios turísticos gratuitos para idosos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso no projeto em exame, quer ele nos afigurar eivado dos vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V - reserva ao Chefe do Executivo, em condição privativa, a apresentação de propostas legislativas que versem sobre organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal.

Pois bem, o projeto em destaque busca prever passeios turísticos gratuitos aos idosos, assim considerados aqueles com 65 ou mais anos de idade, ou seja, um serviço público que o Município deverá prestar, e que necessariamente envolverá veículos de transporte, pessoal capacitado, instalações próprias, entre outros quesitos, e em decorrência ensejará gastos ao erário, sendo que todos os fatores incidentes, por disposição da Lei Maior local, são próprios do Prefeito, que deve considerar a possibilidade e viabilidade de implantação de serviço do gênero, mas o processo legislativo deve dele partir. Sugerimos que o nobre autor transforme o projeto em indicação.

Além do mais, também inobserva a propositura o disposto no art. 50 da Carta de Jundiaí, que veda a aprovação de projetos que impliquem na criação ou aumento de despesas sem que deles conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Eram as ilegalidades.



(Parecer CJ Nº 3.348 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito do Executivo, desconsiderando o princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes de que trata a Carta da República - art. 2º - a Constituição do Estado - art. 5º - e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.405

PROJETO DE LEI Nº 6.668, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê pas-
seios turísticos gratuitos para idosos.

PARECER Nº 2.216

As matérias afetas a serviços públicos, como a propos-
ta inserta no texto em exame, pertencem à privativa alçada legislativa do
Chefe do Executivo, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Casa em sua
manifestação expressa no Parecer nº 3.348, de fls. 5/6, face as prerrogati-
vas asseguradas ao Prefeito pela Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V.

Não obstante tal fator, que também por nós foi conside-
rado, a previsão do nobre autor - oferecimento de passeios turísticos gra-
tuitos para idosos - se nos afigura meio de o Executivo proporcionar entre-
tenimento e lazer para parcela de seus cidadãos que pouco acesso a esse ti-
po de atividade detêm, e com alguns contatos junto à Administração talvez
possa ser viabilizada a proposta.

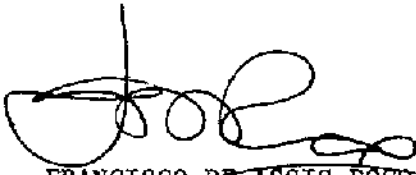
Assim convictos, consignamos voto favorável à tramita-
ção do projeto.

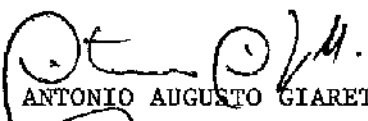
E o parecer.

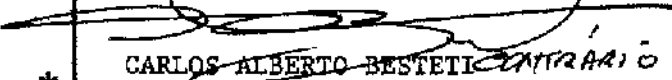
Sala das Comissões, 28.09.1995

Aprovado em 3.10.95


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19.405

PROJETO DE LEI Nº 6.668, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê passeios turísticos gratuitos para idosos.

PARECER Nº 2.249

Oferecer aos munícipes idosos, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 65 anos, passeios turísticos gratuitos no território do Município, constitui o intento expresso no projeto em exame.

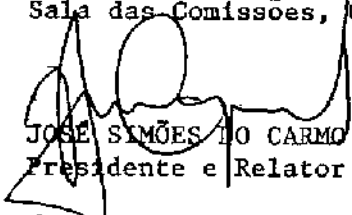
Buscamos analisar a proposta sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, e sob esse prisma cabe argumentar que a mesma importa em gastos para o erário, entretanto, ônus perfeitamente suportável, já que tais despesas resumir-se-iam a combustível, uma vez que conta a Administração com órgão, meios e pessoal capacitado para empreender esse serviço público.

Desta forma, comungando com a feliz iniciativa, consignamos voto favorável ao seu teor.

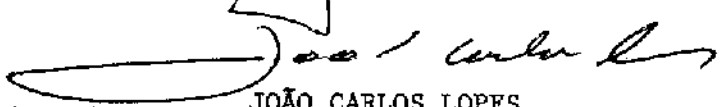
É o parecer.

Sala das Comissões, 09.10.1995

Aprovado em 10.10.95

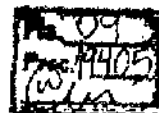

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.405

PROJETO DE LEI Nº 6.668, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê passeios turísticos gratuitos para idosos.

PARECER Nº 2.283

Ao analisarmos a proposta em evidência julgamos oportuno reportarmo-nos à justificativa de fls. 4, que aborda com precisão o intento nela contido.

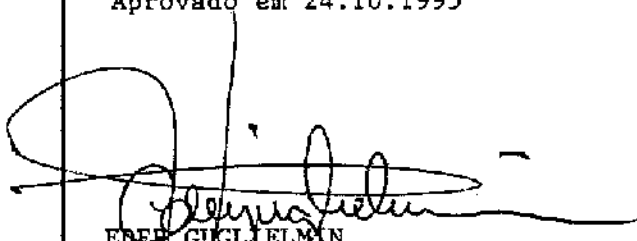
Devemos considerar que a nossa população está envelhecendo, e os próprios órgãos governamentais já têm elementos comprovadores dessa condição, face o resultado do último censo, sendo correto afirmar que o Poder Público tem necessariamente que investir em meios de lazer para as pessoas idosas, e a implantação de serviço de passeios turísticos para eles em nosso território representa medida plausível e até mesmo econômica, pois não daria causa a gastos exagerados.

Então, conscientes de que a medida é baseada no bom senso, acolhemo-la em seus termos.

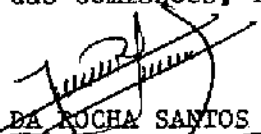
Parecer, pois, favorável.

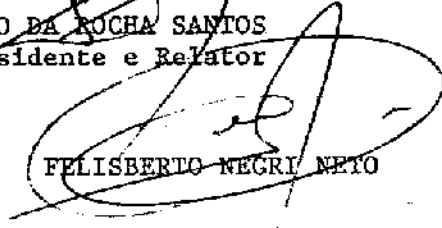
Aprovado em 24.10.1995

Sala das Comissões, 18.10.1995


EDER GUILIELMIN


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO

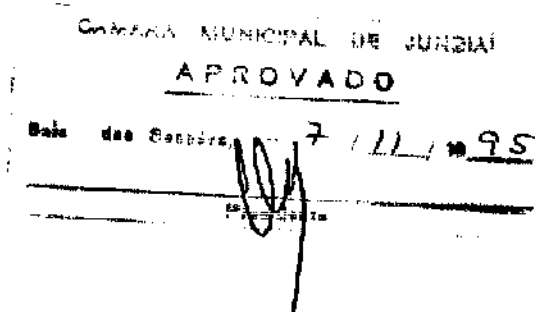

LUIZ ÂNGELO MONTI

★



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.375

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 6.668, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê passeios turísticos gratuitos para idosos.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 6.668, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 07-11-1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

